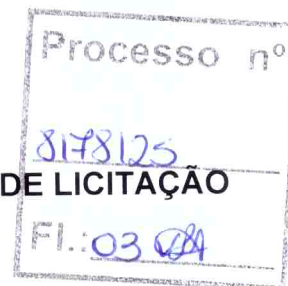




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
MUNICÍPIO DE ESTRELA
RUA JÚLIO DE CASTILHOS, nº. 380, CENTRO – CEP 95.880-000
Fone: (51) 39811000



TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA:

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação

Responsável pela Demanda: Paulo Gustavo Sehn Matrícula: 3695

E-mail: compraseduc@estrela.rs.gov.br Telefone: 51 3981 1009

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente termo tem como objetivo a contratação, através de processo de dispensa de licitação, de empresa especializada para o fornecimento de formação e oficina para formação de professores da rede municipal, conforme listadas neste documento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UN. DE MEDIDA	QUANT.
1	TREINO DE BOQUINHAS – ALFABETIZAÇÃO COM OFICINAS	*	UN.	1

*CATMAT não informado conforme §2º do Art. 19 da Lei 14.133/21

2.1 PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO E POSSÍVEL PRORROGAÇÃO:

2.1.1 O serviço deverá ser realizado nos dias 27 de setembro e 03 de outubro de 2025, na sede da OASE – Ordem Auxiliadora de Senhoras Evangélicas, no município de Estrela/RS, conforme o seguinte cronograma:

27/09: em dois turnos

Manhã: das 07:30 às 11:30

Tarde: das 13:00 às 17:00

03/10: das 18:00 às 22:00

2.1.2 O período de vigência do contrato será de até 2 meses, a contar da data da formalização do contrato ou nota de empenho, não podendo ser prorrogado.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justificativa para a Contratação do Método Boquinhos
A contratação de um palestrante especializado no Método Boquinhos justifica-se pela necessidade urgente de aprimorar e fortalecer o processo de alfabetização no município. Tendo em vista, que a capacitação e atualização de professores é fundamental para elevar a qualidade da educação, especialmente diante dos desafios educacionais



contemporâneos e da necessidade de reestruturação do ensino-aprendizagem.

O Método Boquinhos atende perfeitamente a essa demanda por inovação e eficácia. Validado pelo MEC como Tecnologia Educacional, ele é comprovadamente eficiente para alfabetizar e recuperar a alfabetização de alunos em diferentes faixas etárias, contribuindo diretamente para o aumento do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) em muitos municípios.

Sua abordagem multissensorial (fônica-vísuo-articulatória) é um diferencial crucial. O método facilita a associação rápida e segura entre fonema e grafema, tornando o aprendizado da leitura e da escrita mais concreto e dinâmico. Essa metodologia sintética, concreta e sinestésica proporciona resultados positivos não apenas na aprendizagem dos alunos, mas também na autoestima deles e dos professores, que se sentem mais confiantes e preparados.

A capacitação para o uso correto do método é essencial para garantir a obtenção dos resultados esperados. O texto alerta para o risco de uso indiscriminado de partes da tecnologia sem o devido conhecimento teórico e prático, o que pode comprometer a eficácia. Portanto, a contratação do palestrante visa garantir que os professores se capacitem de forma ética e completa, utilizando o método em sua totalidade para maximizar os benefícios.

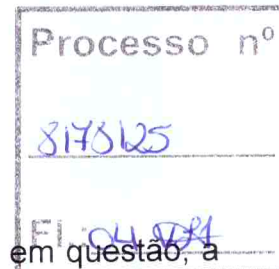
Ao investir na formação em Boquinhos, a gestão pública demonstra seu compromisso com a valorização dos profissionais da educação e com a busca por um alto padrão de ensino, estabelecendo uma referência de qualidade para o desenvolvimento contínuo da equipe docente e, principalmente, assegurando uma formação de excelência para os estudantes do município.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação de palestrante especializado para a formação de professores pode ser realizada mediante inexigibilidade de licitação, em virtude de sua caracterização como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual. Em consonância com o disposto no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração Pública está autorizada a proceder à contratação direta quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal que exijam profissionais ou empresas de notória especialização.

Tal prerrogativa legal justifica a formalização da contratação direta, assegurando a seleção de um profissional cuja qualificação e experiência comprovadas sejam indispensáveis para o atingimento dos objetivos pedagógicos propostos.

5. DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO EXECUTIVO



5.1. De acordo com o Decreto Municipal vigente, faculta-se, para o objeto em questão, a elaboração de estudo técnico preliminar, projeto básico/termo de referência/projeto executivo.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A sustentabilidade não pode ser considerada apenas na sua dimensão ambiental, mas também nas dimensões sociocultural e econômica. Contratação sustentável é uma solução para englobar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do procedimento de compra pública (fase preparatória, seleção do fornecedor e gestão do contrato) visando a reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos.

Cabe à Administração identificar os critérios de sustentabilidade relacionados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada, utilizando-se como fonte de consulta para a complementação das especificações dos critérios de sustentabilidade previstos no GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS.

Com isso, verifica-se que exigir e fiscalizar o cumprimento do efetivo pagamento de todas as verbas previstas no presente contrato e possíveis alterações, respeitando os limites orçamentários deste Município, com prestação mensal de informações e envios de comprovantes de execução, são meios de garantir a utilização eficaz e sustentável das verbas públicas.

Nesse mesmo sentido, quanto aos critérios de sustentabilidade social, fica vedado à contratada possuir em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

A Secretaria Municipal de Educação apoia e coopera com todas as iniciativas para sustentabilidade. O uso e armazenamento adequado dos materiais a serem adquiridos é meio de mitigar eventuais danos provenientes da compra. Na mesma medida, a exigência de alvarás e licenças das fabricantes para habilitação no processo licitatório é forma de garantir o respeito às leis ambientais quanto ao tema.

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, após a conclusão da entrega dos materiais, devidamente atestado pelo responsável, e entrega da nota fiscal no setor de contabilidade.

8.1.1 No caso de atraso do pagamento, o mesmo será corrigido pela variação do INPC.

8.2 FORMA DE PAGAMENTO: em parcela única, após conclusão do serviço, devidamente atestado pelo responsável, e entrega da nota fiscal no setor de



contabilidade.

8.3 DOTAÇÃO:

Conta: **271**

Órgão: **05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Unidade: **002 – ENSINO FUNDAMENTAL**

Ação: **2041 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Elemento: **33390390000000000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de formalização de demanda.

9.3 Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, através do(a) servidor(a) designado(a) para tanto, Sr. Felipe Dias Mello, matrícula nº 4503.

9.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no termo de formalização de demanda.

9.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do termo de formalização de demanda, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



10.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros.

10.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica.

10.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.8 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

10.10 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.11 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Estrela/RS, 12 de setembro de 2025.

Paulo Gustavo Sehn

Secretária Municipal de Educação

